



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO Nº SEGJUD.GP 67, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Divulga que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva integrará o Órgão Especial, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e a 7ª Turma desta Corte.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

considerando o disposto nos arts. 36, 66, 69, 107 e 108 do [Regimento Interno do Tribunal](#),

considerando o requerimento conjunto formulado pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva integrará, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020:

- I – o Órgão Especial, em vaga por antiguidade;
- II – a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga;
- III – a 7ª Turma, na cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Parágrafo único. Na 7ª Turma, serão atribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, observando-se o disposto no art. 108 do [Regimento Interno do Tribunal](#),

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.